

**FUNARBE**  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Contrato NGR-CI Funarbe nº 010-21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ**

**Processo de Compra nº 9662/20  
Convênio 5163 - FIDA 006447/2019 - CETRA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (Funarbe)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, RG 4.623.812 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sediado na Rua do Sossego, nº 355, Bairro Santo Amaro – CEP: 50.050-080, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº **41.228.651/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Serviço** tendo por base o que consta do **Pedido de Origem nº 175910, Processo de Compra nº 9662/20**, conduzido sob as disposições do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Funarbe e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base os termos do convênio **5163 - FIDA 006447/2019 - CETRA** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de cadeias produtivas e duas oficinas de organização para comercialização de produtos das cadeias produtivas de Galinha Caipira, Quintais Agroecológicos e Milho.

**1.2.** A descrição de atividades está detalhada no Termo de Referência, as quais deverão ser executadas pela CONTRATADA, rigorosamente conforme as especificações descritas no referido Termo que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**1.3.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio **5382 - Funarbe/Embrapa/Bayer - WP 3**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

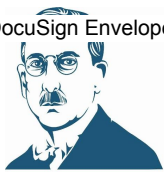
Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
AHBP  
PESDS

DS  
JOD

DS  
RG





**2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a)** a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do **Processo de Compra nº 9662/20**, especialmente o Termo de Referência, bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b)** zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c)** executar a totalidade dos serviços, fornecendo os materiais e utilizando os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- d)** responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- e)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- f)** responder pelos danos, de qualquer natureza, que essa venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- g)** apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- h)** promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- i)** facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- j)** a integral responsabilidade pela entrega dos documentos de acordo com as especificações do **Processo de Compra nº 9662/20, Pedido de Compra 175910** bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste instrumento contratual;
- k)** assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

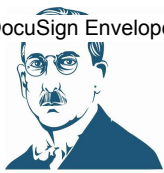
DS  
AHBP PESDS

Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
JOD

DS  
RG





**l)** acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**m)** indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**n)** respeitar os prazos avençados no termo de referência e neste instrumento de contrato;

**o)** em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

**p)** efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;

**q)** responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE.

## 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;

**b)** indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;

**c)** solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;

**d)** efetuar a conferência e recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Terceira;

**e)** notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ENTREGAS

**3.1.** A execução do serviço contratado deverá ocorrer em um prazo de **06 meses** a contar da data de assinatura do contrato, conforme o seguinte cronograma:

DS  
AHBP

DS  
PESDS

Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
JAD

DS  
RG





Produtos	Entregas	Prazo de entrega por produto	Valor a ser pago (R\$)
<b>Produto 1</b>	Elaboração do Plano de Trabalho da proposta de consultoria	Até uma semana após assinatura do contrato	4.130,00
<b>Produto 2</b>	1ª Capacitação de “10” técnicos e “20” agricultores/as treinados nas oficinas de organização para comercialização de produtos;.	Março - Abril 2021	6.195,00
<b>Produto 2.1</b>	2ª Capacitação de “10” técnicos e “20” agricultores/as treinados nas oficinas de organização para comercialização de produtos;	Maior - Junho 2021	6.195,00
<b>Produto 3</b>	Relatório de 1ª visita preliminar e orientativa a agricultores/as sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas de galinha caipira, quintais agroecológicos e milho.	Maior - Junho 2021	8.260,00
<b>Produto 3.1</b>	Relatório de 2ª visita preliminar e orientativa a agricultores/as sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas de galinha caipira, quintais agroecológicos e milho.	Julho - Agosto 2021	8.260,00
<b>Produto 4</b>	Relatório de acompanhamento sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas de Galinha Caipira, Quintais Agroecológicos e Milho	Agosto 2021	8.260,00

**3.2.** A descrição completa dos produtos está no item 07 do Termo de Referência que acompanha este contrato.

**3.3.** O pagamento por produto será vinculado às entregas mediante apresentação de um documento técnico com relato do desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, que deve ser enviado para os seguintes endereços de e-mail [luiseduardo@cetra.org.br](mailto:luiseduardo@cetra.org.br), [neila@cetra.org.br](mailto:neila@cetra.org.br), [erika@cetra.org.br](mailto:erika@cetra.org.br) elaborados com o uso de processador de texto e planilha eletrônica em formatos compatíveis com o MS Office, MS Project e Adobe Acrobat mais recentes. No caso de utilização de outros softwares para elaboração de ilustrações, gráficos, tabelas, mapas, entre outros, deverão ser fornecidos os arquivos em formato aberto, ou seja, editáveis.

**3.4.** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração, devendo ser imediatamente comunicados à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A fiscalização dos serviços ficará a cargo de Luis Eduardo Sobral Fernandes, ou a quem esse designar, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.

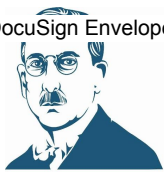
DS  
 AABP PESDS

Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
 Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
 JED



DS  
 RG



## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Pela prestação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)** a serem faturados da seguinte forma:

**5.1.1.** Após a entrega e aceite dos serviços previstos no produto 1, será feito o pagamento de **R\$4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais)**.

**5.1.2.** Após a entrega e aceite dos serviços previstos no produto 2, será feito o pagamento de **R\$6.195,00 (seis mil, cento e noventa e cinco reais)**.

**5.1.3.** Após a entrega e aceite dos serviços previstos no produto 2.1, será feito o pagamento de **R\$6.195,00 (seis mil, cento e noventa e cinco reais)**.

**5.1.4.** Após a entrega e aceite dos serviços previstos no produto 3, será feito o pagamento de **R\$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais)**

**5.1.5.** Após a entrega e aceite dos serviços previstos no produto 3.1, será feito o pagamento de **R\$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais)**

**5.1.6.** Após a entrega e aceite dos serviços previstos no produto 4, será feito o pagamento de **R\$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais)**.

**5.2.** O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência, Luis Eduardo Sobral Fernandes, ou a quem este designar, atestar a realização dos serviços e emitir declaração nesse sentido. Fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a declaração e encaminhar para a **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal.

**5.3.** O responsável somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**5.4.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**5.5.** Serão retidos da **CONTRATADA**, os percentuais referentes a pagamentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, CSL/COFINS/PIS/PASEP constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN SRF 1234 de 11.01.2012.

**5.6** O pagamento será efetuado pela Funarbe, através de ordem bancária a favor **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento do documento fiscal referente à execução dos serviços, juntamente com Sicaf ou Cnds, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista e de acordo com o art. 127 da IN 971/2009, para

DS  
AHBP PESDS

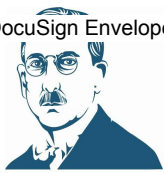
Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
JOD

DS  
RG







as notas fiscais com retenção de INSS, a contratada deverá enviar também para a contratante, cópia FGTS e da GFIP do mês que foi prestado o serviço.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada, a Funarbe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 19.2**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Funarbe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso injustificado no início da execução dos trabalhos;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da etapa ou serviço, por dia que exceder o prazo para a conclusão de cada um dos prazos parciais da mesma etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro do serviço, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global da do serviço, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão do serviço;

**6.2.1.** O valor resultante das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais do Cronograma Físico-Financeiro será devolvido, sem acréscimo de juros e correção monetária, por ocasião da recuperação dos atrasos verificados, se houver. As multas previstas por atraso no início do serviço não se incluem no estipulado acima, não sendo devolvidas em nenhuma hipótese;

**6.3** A multa de mora não impede que a Funarbe rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive cumulativamente.

**6.4** As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

**6.5** A multa rescisória aplicada por descumprimento do prazo global de que trata o item seguinte, será deduzida do pagamento da última parcela e as multas aplicadas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondem.

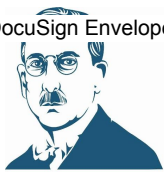
DS  
AABP PESDS

Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
JAD

DS  
RG





**6.6** Havendo rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** da Ordem de Serviço. Havendo rescisão unilateral por parte da Funarbe, sem culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

**6.7** A Funarbe, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**.

**6.8** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato implicará na sua rescisão unilateral, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**, ou insolvência de qualquer de seus sócios gerentes ou diretores;

III - O protesto de títulos ou a emissão contumaz de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência financeira;

IV - Quando as multas, por descumprimento de prazo, atingirem a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato;

V - Alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato; e

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

**8.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

**8.2.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações do **Processo de Compra nº 9662/20**, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

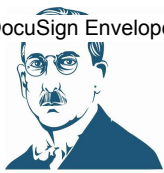
DS  
AKBP PESDS

Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911

DS  
JAD

DS  
RG





## CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa, 05 de março de 2020.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Gava*  
A704DF990D1E480...  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

DocuSigned by:  
*Alexandre Henrique Bezerra Pires*  
3FE63330391E42C...  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Alexandre Henrique Bezerra Pires**  
CPF: 919.451.784-34

**Testemunhas:**  
DocuSigned by:  
1- *Jamilly Oliveira Damacena*  
46FB329CB78048F...  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jamilly Oliveira Damacena  
CPF: 112.172.026-92

DocuSigned by:  
2- *Pedro Eugenio Santana Da Silva*  
B3086980EF194D9...  
\_\_\_\_\_  
Nome: Pedro Eugenio Santana Da Silva  
CPF: 002.292.984-35





**FUNARBE**  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Registro NGR-CI Funarbe: 058-21

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI AJUSTAM A  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES  
(FUNARBE) E O CENTRO DE  
DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO  
SABIÁ**

**Processo de Compra nº 9354/20  
Convênio 5160 - FIDA 006447/2019 – CONEXSUS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, com sede em Viçosa/MG, *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, edifício sede s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado à Alameda Professor Fábio Ribeiro Gomes, Centro, Bloco 1, Apartamento 303, 36570-029, Viçosa-MG, inscrito no CPF sob o nº. 644.357.686-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediado na Rua do Sossego, nº 355, Bairro Santo Amaro – CEP: 50.050-080, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.228.651/0001-10, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, este **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Registro NGR-CI Funarbe nº 010-21**, devendo ser observada os termos e condições livremente ajustados a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, Registro Funarbe nº 010-21, Processo de Compra nº 9662/20, conforme solicitação fundamentada do coordenador, com a respectiva aceitação por parte da **CONTRATADA** das condições colocadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica o prazo de execução do contrato original prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até 08 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Em função da prorrogação, o item 3.1 da **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ENTREGAS** do Contrato de Registro NGR-CI Funarbe nº 010-21 passa a ter a seguinte redação:

Edifício Sede s/n - Campus Universitário/ 36570-900 – Viçosa/MG  
Tel: (31) 3899 7300 / Fax: (31) 3891 3911





3.1 A execução do serviço contratado deverá ocorrer em um prazo de 9 (nove) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme o seguinte cronograma:

Produtos	Entregas	Prazo de entrega por produto	Valor a ser pago (R\$)
Produto 1	Elaboração do Plano de Trabalho da proposta de consultoria	Até uma semana após assinatura do contrato	4.130,00
Produto 2	1ª Capacitação de "10" técnicos e "20" agricultores/as treinados nas oficinas de organização para comercialização de produtos;	Março - Abril 2021	6.195,00
Produto 2.1	2ª Capacitação de "10" técnicos e "20" agricultores/as treinados nas oficinas de organização para comercialização de produtos;	Maió - Junho 2021	6.195,00
Produto 3	Relatório de 1ª visita preliminar e orientativa a agricultores/as sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas de galinha caipira, quintais agroecológicos e milho.	Setembro/ 2021	8.260,00
Produto 3.1	Relatório de 2ª visita preliminar e orientativa a agricultores/as sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas de galinha caipira, quintais agroecológicos e milho.	Outubro/2021	8.260,00
Produto 4	Relatório de acompanhamento sobre o desenvolvimento das cadeias produtivas de Galinha Caipira, Quintais Agroecológicos e Milho	Novembro-Dezembro/ 2021	8.260,00

(...)



**FUNARBE**  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Registro NGR-CI Funarbe: 058-21

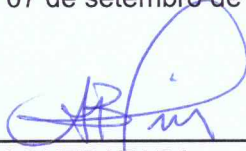
#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do instrumento original de contrato, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo.


Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

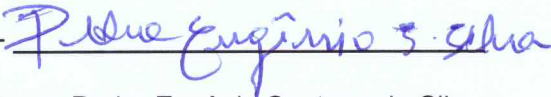
Viçosa, 07 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**Rodrigo Gava**  
CPF: 644.357.686-15

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**Alexandre Henrique Bezerra Pires**  
CPF: 919.451.784-34

#### Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniela Freire Molica  
CPF: 106.130.456-61

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome: Pedro Eugênio Santana da Silva  
CPF: 002.292.984-35

